

**FREGUESIA DE JOVIM****Aviso n.º 10688/2011****Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, de acordo com o aviso n.º 4910/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, 17/02/2011, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Jovim, de 29 de Abril de 2011.

Candidatos Aprovados:

Vera Maria Cardoso Oliveira Rocha — 18 valores;  
Liliana Clarinda Moreira de Sousa — 17 valores;  
Laura Maria Vieira Nunes — 16,84 valores;  
Daniela Filipa Nogueira Santos — 15,67 valores;  
Rosária Conceição Martins Ferreira Ramos — 15,50 valores;  
Sandra Maria Monteiro Esteves — 15,34 valores;  
Filipe Eduardo Ferreira da Costa — 15 valores;  
Nuno Eduardo Coimbra Corte Real Lima — 15 valores;  
Gisela Marisa Carvalho Teixeira Rodrigues — 14,34 valores;  
Liliana Solange Sousa Barros — 13 valores;  
Diana Isabel Santos Silva — 12,67 valores;  
Tânia Maria Lisboa Gomes Flório — 12,67 valores;  
Joana Isabel Lage Monteiro — 12,67 valores.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada na secretaria desta Junta.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Jovim,  
*Agostinho José Nogueira Duarte da Silva.*

304644568

**FREGUESIA DE SACAVÉM****Aviso n.º 10689/2011****Procedimento Concursal Comum para constituir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Alteração da composição do júri: para os devidos efeitos se tona público que na sequência do óbito do Presidente da Junta de Freguesia, José Júlio Garcia Leão, a Presidência do júri dos procedimentos concursais publicitados pelos Avisos n.º 24188/2010 de 22.11 e Declaração de Rectificação n.º 28/2011 de 06.01, passa a caber ao novo Presidente da Junta de Freguesia, António Francisco da Fonseca Pereira

28 de Abril de 2011. — O Presidente, *António Francisco da Fonseca Pereira.*

304647305

**FREGUESIA DE VIALONGA****Aviso n.º 10690/2011****Projecto de regulamento para a concessão de apoio financeiro a entidades que prossigam, na freguesia, fins de interesse público****Nota justificativa**

As entidades legalmente existentes na Freguesia que visem fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constituem um auxiliar inestimável que, em conjunto com a Freguesia na prossecução do interesse público, promovem o bem-estar das populações residentes.

Atenta a importância que reveste a concessão de apoio financeiro na sobrevivência de muitas dessas entidades; atento o aumento constante de solicitações que funcionam como incentivo no seio dessas colectividades; atenta a necessidade de que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesia

às colectividades deve obedecer a critérios claros e precisos de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, da alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Vialonga, no uso da sua competência e em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete o projecto do presente regulamento à apreciação pública durante o período de 30 dias a contar desta publicação.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios financeiros, pela Junta de Freguesia de Vialonga, a entidades legalmente existentes que prossigam na Freguesia fins de interesse público.

**Artigo 2.º****Âmbito material**

1 — Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações de associações de carácter cultural e recreativo bem como de Instituições Particulares de Solidariedade Social da Freguesia, afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

**Artigo 3.º****Celebração de protocolos**

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

- a) Quando os apoios financeiros se destinam a apoiar acções de investimento enquadráveis no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Nas situações de apoios financeiros concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — A atribuição de apoios financeiros fora dos casos previstos no número anterior deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

**CAPÍTULO II****Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos****Artigo 4.º****Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1 — Os pedidos de apoios financeiros deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Junta de Freguesia de Vialonga.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O Executivo da Junta pode aceitar pedidos de apoio financeiro em prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.